



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4.384, DE 2023.**

PROJETO DE LEI Nº 4.384, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Plano Safra da agricultura familiar, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL - BETO FARO

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.384, de 2023, aprovado pelo Senado Federal, confere status legal ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e altera a Lei nº 8.171, de 1991 (Lei de Política Agrícola), para prever a existência de Plano Safra específico para a agricultura familiar.

Entre as finalidades do Pronaf fixadas pela proposição, destacam-se: o desenvolvimento rural baseado em princípios de igualdade, inclusão social e transição ecológica; o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional; a adaptação do crédito às especificidades regionais, com acesso facilitado para grupos vulneráveis como assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas; e o fomento à mudança na base técnica produtiva, de

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico
Administrativa – Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br

Tel: (61) 3215-5330





modo a incentivar a redução da utilização de insumos químicos, o uso consciente de recursos hídricos e a valorização da biodiversidade.

A matéria tramita em regime prioritário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Não foram apresentadas emendas à proposição.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II.1- Mérito

Coube a mim relatar o Projeto de Lei nº 4.384, de 2023, oriundo do Senado Federal, pelo qual o Senador Beto Faro propõe conferir novo patamar institucional ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), elevando-o à categoria de programa previsto em lei.

Em seus quase 30 anos de existência, o Pronaf consolidou-se como o mais importante instrumento de política agrícola voltado para a agricultura familiar no Brasil. Ao permitir o acesso de milhões de pequenos produtores ao crédito rural em condições diferenciadas, o programa foi decisivo para aumentar a produtividade, reduzir desigualdades, fortalecer a segurança alimentar e estimular práticas sustentáveis no campo.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico
Administrativa – Brasília/DF
Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330





Trata-se de política pública que, além de promover inclusão social e geração de renda, contribui de maneira significativa para o equilíbrio regional e para a dinamização de economias locais.

A conferência do status legal ao Pronaf constitui avanço institucional relevante, pois eleva a previsibilidade, garante a continuidade e aumenta a segurança jurídica das políticas públicas voltadas a esse segmento estratégico da agricultura brasileira. A medida reforça o compromisso do Estado com a manutenção do programa e afasta riscos de descontinuidade administrativa.

Destaco, contudo, que a cristalização em lei não suprime do arcabouço normativo do Pronaf a flexibilidade que caracteriza sua execução desde a origem. Ao contrário, a proposição preserva a possibilidade de revisão periódica de suas regras, realizadas no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Dessa forma, limites, condições e critérios de financiamento poderão continuar a ser ajustados às mudanças conjunturais da economia, às especificidades regionais e às necessidades concretas dos agricultores familiares. Assim, o programa ganha solidez institucional sem perder a capacidade de adaptação.

II.2 - Pressupostos de constitucionalidade

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.384, de 2023.

A proposição atende aos preceitos constitucionais concernentes à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48, 59, inciso III, e 61, todos da Constituição da República, e é harmônica com as demais disposições da Lei Maior. Com relação à juridicidade, o Projeto se revela adequado.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico
Administrativa – Brasília/DF
Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

No tocante à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 4.384, de 2023, observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, alteração e consolidação de leis.

II.3 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.384, de 2023.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.384, de 2023.

Sala das Sessões, em 01º de Setembro de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025_15051



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico
Administrativa – Brasília/DF
Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254594891700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Apresentação: 01/09/2025 12:39:11.770 - PLEN
PRLP 1 => PL 4384/2023

PRLP n.1

